

# MOTIVOS DETERMINANTES DA REFORMA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ERECHIM EM 2023

Rosa Angela Fruscalso Maciel de Oliveira<sup>1</sup>  
Débora Regina Schneider Locatelli<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo desse estudo é verificar quais foram os motivos do implemento da reforma no Regime Próprio de Previdência Social de Erechim em 2023, de acordo com os fundamentos técnicos e legais que norteiam as decisões dos gestores. Na realização do presente trabalho foi utilizado o método de pesquisa qualitativo, baseado nos Relatórios das Avaliações Atuariais dos três últimos anos, na legislação nacional e local, nas informações constantes nos sites do Ministério da Previdência e do Instituto Erechinense de Previdência, e, ainda, em bibliografias. Conclui-se que o relatório atuarial de 2022 demonstrou a necessidade de alteração no plano de amortização do déficit e o de 2023, além da necessidade de ajuste no plano de amortização indicou, também, que fossem feitas mudanças no plano de benefícios. Baseados na repercussão técnica e na letra da lei, sobretudo na responsabilidade de boas práticas de gestão, os dirigentes instalaram a reforma da previdência em 2023, no intuito de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Erechim.

Palavras-chave: Legislação. Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Avaliação Atuarial. Déficit. Reforma da Previdência.

## 1 INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Erechim, é administrado por uma unidade gestora intitulada Instituto Erechinense de Previdência (IEP), que sob a forma de autarquia foi criado pela Lei Municipal nº 5.971/2015 e iniciou suas atividades em 31 de dezembro do mesmo ano. É responsável pela concessão, implementação e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos municipais efetivos, leia-se concursados.

Nos anos de 2021 e 2022 houve concessão de aumento remuneratório real (acima da inflação) para os servidores públicos municipais, bem como reclassificação de cargos e salários, o que influencia diretamente na organização do RPPS, seja pelo instituto da Paridade, seja pela formulação da alíquota de contribuição. Associado a isso ocorreu uma significativa queda no rendimento dos recursos aplicados no mercado financeiro, o que prejudica atuarialmente a previdência em questão. Diante disso e a fim de evitar uma considerável elevação na alíquota de contribuição patronal suplementar e a consequente

---

<sup>1</sup> Servidora pública municipal de Erechim desde 13/02/2004. Graduação em Gestão Pública pela UNINTER. Graduação em Direito pela URI. Pós Graduação em Regime Próprio de Previdência Social pela DAMÁSIO. Pós Graduação em Direito Previdenciário pela FAVENI. Pós Graduanda em Gestão Pública pela UFFS. E-mail: rosa.oliveira15@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora e Pesquisadora da UFFS – Campus Erechim. Doutorado em Administração pela USCS. Pós Doutorado em Administração Pública pela UFV. E-mail: debora.locatelli@uffs.edu.br.

sobrecarga nos cofres públicos em favor do RPPS, o Poder Executivo Municipal optou por reformar sua previdência, dividindo a conta com todos os seus servidores efetivos.

Na realização desse estudo foi utilizado o método qualitativo, baseado nos Relatórios das Avaliações Atuariais dos anos de 2022, 2023 e 2024, na legislação nacional e municipal, cita-se: Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Federal nº 9717/1998, Leis Municipais nº 5971/2015, nº 091/2023, nº 092/2023, nº 7138/2023 e nas Portarias nº 185/2015 e nº 1.467/2022, bem como, nas informações constantes nos sites do Ministério da Previdência e do Instituto Erechinense de Previdência, complementado, ainda, com bibliografias pertinentes. O mesmo justifica-se por ser o mais adequado, consoante os objetivos aqui propostos.

O presente trabalho aborda o tema: “Motivos Determinantes da Reforma no Regime Próprio de Previdência Social de Erechim em 2023” e busca responder “Por que reformar a previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Erechim?”

O objetivo central desse estudo é verificar quais foram os motivos do implemento da reforma da previdência no RPPS de Erechim em 2023, explorando as fundamentações técnicas para a tomada de decisão pelos gestores, correlacionando-as com a observância das normas legais, fomentando, assim, uma reflexão acerca da sua real necessidade.

Para a compreensão do ocorrido, a pesquisa divide-se em quatro partes. A primeira é introduzida pela base legal dos RPPS e a seção inicial é designada “Instituição do Regime Próprio de Previdência Social”. A segunda seção nominada “Contexto Atual” apresenta a trajetória do RPPS de Erechim em 08 (oito) anos de existência e sua situação registrada em dezembro de 2023, considerando os segurados, os benefícios concedidos, o patrimônio financeiro acumulado, a gestão, e o acompanhamento fiscal. A terceira parte denominada “Controle Atuarial”, discorre sobre a obrigatoriedade e a periodicidade de análise dos dados, a viabilidade financeira e atuarial do regime e as fundamentações técnicas e legais para a tomada de decisão pelos gestores. A quarta e última parte chamada “Os motivos da implementação da reforma previdenciária”, elenca os motivos determinantes da reforma no RPPS do Município de Erechim em 2023, a partir das avaliações atuariais realizadas em 2022 e 2023 e, por fim, um breve comparativo com a avaliação de 2024.

Referida abordagem foi definida pela afinidade com o assunto e pelo desejo constante por conhecimento relativo ao direito administrativo e previdenciário, devido atuação na área pública.

## **2 INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A legislação correlata aos RPPS é extensa e complexa, percorre as instâncias federal e local, incluindo Constituição Federal (CF), leis nacionais de abrangência geral, Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias locais e uma série de portarias, instruções normativas e resoluções.

De início, o fundamento maior que serve de base para todas as demais normas, está insculpido no bojo do artigo 40 da CF de 1988, cujo texto vigente à época da criação do RPPS de Erechim em 31/12/2015 era o seguinte:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Com o advento da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 veio a alteração na redação do artigo 40, o qual passou a vigorar como segue:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

O atual texto do artigo 40 teve mudanças impostas pela EC nº 103/2019, sendo acrescido ao mesmo o § 22, qual seja:

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Isso significa dizer que os RPPS passaram de um direito assegurado pelo *caput* do artigo 40 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003 (...é assegurado regime de previdência...) para uma proibição (Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social...), segundo a redação do § 22, incluído pela EC nº 103/2019. Portanto, de acordo com a normativa atual, o assunto em tela diz respeito a 2.140 (dois mil e cento e quarenta) RPPS já atuantes no país, cujo numerário somente poderá regredir.

No que tange à lei complementar citada no corpo do texto do § 22, enquanto ausente, segue valendo a atual lei geral normatizadora dos RPPS, ou seja, a Lei Federal nº 9.717/1998<sup>3</sup>, a qual prevê que:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial...

Sintetizando, os RPPS precisam garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, para isso precisam realizar reavaliações anuais dos planos de custeio e de benefícios; a contribuição previdenciária do ente, dos servidores ativos efetivos, dos inativos e dos pensionistas é obrigatória; os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com metas previamente estabelecidas e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) e das despesas administrativas<sup>4</sup>; a cobertura do plano é exclusivamente voltada aos servidores ingressos através de concurso público; haverá participação dos servidores e do ente nos conselhos e deverá ser dada ampla publicidade dos atos pertinentes às atividades da unidade gestora; o controle dos atos do RPPS é realizado pela Secretaria de Previdência (SPREV), Tribunal de Contas do Estado, Câmara de Vereadores e Controle Interno local; e, ainda, somente poderão integrar o valor dos benefícios pagos as verbas remuneratórias sob as quais incidir contribuição.

Além disso, a Lei Federal nº 9.717/1998, disciplina os requisitos para ser gestor e conselheiro e a responsabilização dos mesmos, bem como atribui à União a orientação, a

<sup>3</sup> Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

<sup>4</sup> Despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS providas pela Taxa de administração (percentual da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, apurado pelo exercício financeiro anterior).

supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, os quais são obrigados a enviar periodicamente dados e informações relativas às suas atividades para a SPREV. E, caso haja descumprimento do previsto na legislação serão aplicadas sanções diretamente ao ente estatal, como, por exemplo, suspensão de transferências de recursos pela União e de empréstimos por instituições financeiras federais.

Em consonância, recentemente foi editado um compêndio de normas, a Portaria MPT nº 1.467<sup>5</sup>, de 02 de junho de 2022, cujo teor está ligado às principais regras relativas aos RPPS. Possui 285 artigos e 14 anexos, totalizando 207 páginas, a qual revogou 87 normas, no intuito de aglomerar o maior número possível de subtemas, facilitando a busca e utilização do conteúdo.

Baseados nesse arcabouço legal, os entes precisam editar suas próprias legislações, tanto de criação como de alteração ou extinção de seus respectivos RPPS, sendo que, tudo precisa estar em harmonia, sem fugir dos parâmetros traçados pela CF/1988 e pela normativa geral.

Inicialmente, o RPPS de Erechim foi instituído pela Lei Municipal nº 5.971/2015, a qual foi revogada em 2023 dando origem a três diferentes leis: Lei Complementar nº 091, que trata da estrutura do RPPS, Lei Complementar nº 092, que regulamenta o plano de benefícios e a Lei Ordinária nº 7.318 que disciplina o plano de custeio. Acrescido, ainda, a alteração realizada na Lei Orgânica Municipal quanto às idades mínimas para a aposentadoria, seguindo a determinação da EC nº 103/2019. Tudo isso regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.803/2024 e por diversas resoluções, visando padrão de alinhamento aos procedimentos internos de rotina do RPPS.

## 2.1 CONTEXTO ATUAL

Antes de mais nada, importa saber que os dados a serem apresentados a seguir, são aqueles extraídos do Relatório da Avaliação Atuarial 2024 e registrados em 31/12/2023.

Após, exatamente, 08 (oito) anos de atividade, porém ainda em fase de consolidação, o RPPS de Erechim conta com números expressivos. Dados quanto ao número atual de segurados e beneficiários, percentual de mulheres, média de idade e de valores recebidos, pode ser observado adiante:

Tabela 1

| Segurados/<br>Beneficiários | Quantidade | Sexo           | Média Idade | Média Valor<br>Recebido |
|-----------------------------|------------|----------------|-------------|-------------------------|
| Servidores Ativos           | 2.325      | Mulheres – 76% | 44 anos     | R\$ 4.212,00            |
| Aposentados                 | 251        | Mulheres – 82% | 60 anos     | R\$ 4.806,00            |
| Pensionistas                | 25         | Mulheres – 64% | 54 anos     | R\$ 2.862,00            |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2024 - LUMENS.

Vale destacar, que o RPPS de Erechim possui um patrimônio acumulado de R\$ 231.252.061,46 (duzentos e trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), cujos recursos estão aplicados no mercado financeiro. Referido valor aumenta mensalmente, de acordo com as constantes contribuições

<sup>5</sup> Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

previdenciárias dispendidas pelos segurados, pelos beneficiários e pelo ente, e também com os recursos advindos da Compensação Previdenciária (COMPREV)<sup>6</sup>. O montante arrecadado é aplicado segundo a Política de Investimentos e as limitações impostas pela legislação formando uma reserva que será usada futuramente para honrar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Para dar conta dos procedimentos e rotinas, o RPPS de Erechim, conta com uma equipe de colaboradores que atuam em tempo integral (40 horas semanais) na unidade gestora e com 03 (três) colegiados, os quais se reúnem, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias.

Consoante o texto da Lei Complementar Municipal nº 091/2023, a gestão do RPPS é organizada pela seguinte estrutura:

- Diretoria Executiva - composta por Diretor-Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Financeiro. Os membros são nomeados pelo prefeito para um mandato de 03 (três) anos e a escolha é realizada a partir de uma lista tríplice previamente aprovada em assembleia geral, dentre servidores municipais efetivos e aposentados pelo RPPS. E, ainda, há a necessidade de comprovação de diversos requisitos, como, vínculo funcional, antecedentes, certificações, experiência profissional e escolaridade.

- Quadro próprio - servidores concursados que atuam permanentemente no RPPS, sendo 01 (um) Analista Previdenciário, 02 (dois) Técnicos Previdenciários e 01 (um) Contador, apoiados por 02 (dois) estagiários.

- Conselho Deliberativo - órgão de deliberação e orientação superior do Instituto. Possui mandato de 03 (três) anos, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dentre servidores efetivos e aposentados pelo RPPS.

- Conselho Fiscal - órgão de fiscalização do RPPS. Possui mandato de 03 (três) anos, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dentre servidores efetivos e aposentados pelo RPPS.

- Comitê de Investimentos - órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros e assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo de Previdência. É composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) deles indicados pelo Conselho Deliberativo, além do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro.

Referida equipe multidisciplinar é a responsável pelo implemento e reprodução de diversos programas, nacionais e locais, que melhoram a gestão como um todo.

Nesse contexto, destaca-se o Indicador de Situação Previdenciária (ISP), ferramenta criada pelo Ministério da Previdência Social que avalia os RPPS considerando o cumprimento de todas as obrigações legais, tanto pelo regime de previdência como pelo ente federativo. Além disso, quantifica a qualidade das atividades do Instituto e permite a comparabilidade entre os RPPS, possibilitando o controle social e governamental sobre as ações praticadas.

Segundo dados disponíveis no site do Ministério da Previdência, dos três últimos resultados, nos anos de 2021, 2022 e 2023, o IEP obteve o conceito “A”. Tal situação destaca nacionalmente o Instituto, pois apenas 33 (trinta e três) RPPS, entre pequeno, médio e grande porte, possuem tal distinção, dentre os 2.140 (dois mil e cento e quarenta) regimes próprios existentes atualmente.

Ainda, como importante elemento de avaliação, o ISP considera a aderência ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de

---

<sup>6</sup> Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada regime.

Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), programa do qual o IEP possui certificação desde 2019.

No que versa ao Pró-Gestão RPPS, pode-se afirmar que é um programa instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, o qual visa ao reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão proporcionando benefícios internos e externos à organização.

Internamente, a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do programa, contribuem para a profissionalização da gestão do RPPS, a qualificação de seus dirigentes e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho se consolidam como medidas que permitem maior estabilidade na gestão e, externamente, denota maior credibilidade perante outras organizações com as quais se relaciona.

O RPPS de Erechim obteve certificação no Nível I em 2019, sendo o primeiro do Estado do Rio Grande do Sul a atingir tal feito. A validade da referida certificação é de 03 (três) anos. Por isso, em 2021, renovou sua certificação, porém, no Nível II do programa.

Além disso, merece destaque a renovação administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, o qual atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/1998 pelo RPPS e pelo município.

Referida certificação é exigida para que a União realize transferências voluntárias de recursos, para celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos e financiamentos pela própria União ou por instituições financeiras federais ao ente federativo mentor do RPPS.

Somado a isso, o RPPS também desenvolve ações informativas e educativas com seus segurados ativos, a exemplo de encontros pré aposentadoria, bem como, com seus segurados inativos, a exemplo do encontro anual de aposentados, visando difundir informações, valorizando e integrando seus usuários, conforme informações constantes no site da Instituto Erechinense de Previdência.

Lembrando que, todas as atividades, ações ou omissões do RPPS, de acordo com a normativa correspondente, necessariamente, são acompanhadas e avaliadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, Controle Interno Municipal, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, assim como, pela comunidade em geral. Nessa acepção, os gestores são diretamente responsáveis pelo andamento das atividades do RPPS, cuja negatividade repercute na pessoa física detentora da função e também no município, o que, conseqüentemente, refletirá na sociedade em que está inserido.

## 2.2 CONTROLE ATUARIAL

A CF de 1988, em seu artigo 40, prevê que os RPPS devem pautar suas ações baseados em critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

No que versa ao equilíbrio financeiro, apresentam-se os compromissos do presente, enquanto o equilíbrio atuarial, refere-se aos compromissos do futuro, e ambos precisam ser cumpridos pelos RPPS, cuja verificação se dá a partir de apuração anual, realizada através da avaliação atuarial.

De pronto, cabe mencionar, o que significa ou de que tratam as Ciências Atuariais. Segundo Guerreiro e Zottis (2016, p. 105), Atuária é a “ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela Matemática, Estatística e Economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza

econômica.” Para isso, utiliza-se de metodologias específicas, objetivando projeções de longo prazo.

A partir disso e alinhado aos parâmetros gerais da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, inciso I e da Portaria nº 1.467/2022, art. 25, as quais prescrevem a obrigatoriedade de realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro, ocorre a revisão dos planos de custeio e de benefícios, de acordo com a prescrição que segue:

Lei nº 9.717/1998, Art. 1º [...]

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Portaria nº 1467/2022, Art. 25.

Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Nesse sentido, o estudo periódico, realizado por atuário habilitado, fundamenta-se nas bases cadastrais e financeiras do RPPS, na estruturação dos métodos de financiamento e nas hipóteses e premissas atuariais adotadas. O objetivo mestre é reavaliar atuarialmente o plano de benefícios, com data focal em 31 de dezembro de cada ano, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados e beneficiários vinculados ao ente federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias, patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial, se for o caso, e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

A fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, a reavaliação deve demonstrar a situação do RPPS considerando as normas gerais de organização e funcionamento, frente aos compromissos concedidos e a conceder ao quadro de servidores públicos do ente, de acordo com o art. 52 da referida portaria:

Art. 52. Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

Para que o Relatório da Avaliação Atuarial seja fiel à realidade, além de utilizar a metodologia indicada pela Portaria nº 1.467/2022, é necessário que a base de dados disponibilizada pelo RPPS e pelo ente, esteja correta e atualizada.

Dados atuais, amplos e consistentes podem ser auferidos pelo recadastramento anual obrigatório, tanto dos ativos, como dos aposentados e pensionistas. Visto que, informações adequadas às avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço, contribuição anterior à prefeitura, idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria, dados dos dependentes legais, geram, conseqüentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas, diminuindo os riscos de desequilíbrios estruturais.

Visando o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos pela já citada Portaria e utilizando uma base de dados robusta, o resultado da avaliação deve refletir, principalmente, os impactos de medidas com potencial de modificar o valor dos benefícios mantidos pelo RPPS, os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, o rendimento do patrimônio financeiro, assim como, a duração do passivo e o histórico de sua evolução anual.

Nessa senda, as conclusões da avaliação atuarial precisam dar condições aos gestores para a tomada de decisão quanto à manutenção ou alteração da organização do RPPS, conforme orienta o art. 26, § 1º, da Portaria nº 1.467/2022:

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

Sendo assim, o relatório final da avaliação atuarial terá que indicar os valores dos custos dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial, necessariamente.

Na mesma direção, a EC nº 103/2019, estabelece explicitamente que, desde que haja insuficiência atuarial no RPPS, deverá haver um plano de equacionamento do déficit correspondente, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º.

Diante disso, confirmada a presença de déficit atuarial<sup>7</sup>, constarão no bojo da análise, quais as possibilidades viáveis a ponderar por meio de um plano, segundo o art. 55, § 2º da Portaria nº 1.467/2022:

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

A luz de todo o exposto, o resultado da avaliação atuarial anual deve se pautar no grande objetivo a ser alcançado, que é a sustentabilidade do RPPS a longo prazo, buscando dados atuais e mostrando soluções de ajustes, como especifica o art. 66 da mesma Portaria:

Art. 66. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos previstos no modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet e, além de outras informações previstas nesta Portaria, deverá conter:

- I - a descrição da base de dados e a certificação do nível de sua adequação;
- II - a descrição das hipóteses atuariais e os fundamentos da sua utilização e, se for o caso, a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial;
- III - a demonstração dos resultados e análises das projeções atuariais;
- IV - informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios dos RPPS, dispondo, quando for o caso, sobre as principais causas do superávit ou do deficit apontado;
- V - a definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, e, em decorrência, os valores dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos de custeio e de benefícios vigentes;
- VI - a indicação, dentre aquelas previstas na legislação aplicável, das medidas para o equacionamento de deficit e para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando os cenários e os seus impactos;
- VII - a recomendação da medida a ser adotada pelo ente federativo para o equacionamento de deficit e das demais ações que deverão pautar a busca da sustentabilidade de longo prazo do RPPS;
- VIII - a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos; e
- IX - a demonstração dos ganhos e perdas atuariais, conforme critérios estabelecidos no Anexo VI.

---

<sup>7</sup> Desequilíbrio entre os recursos disponíveis (investimentos, créditos a receber, etc) e os valores a serem pagos de benefícios ao longo do tempo.

### 2.3 OS MOTIVOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA EM 2023

Tendo em vista a responsabilização imputada pela legislação aos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS e aos representantes legais do ente federativo, os mesmos deverão pautar suas respectivas ações na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime. Isso implica vigilância constante por parte dos gestores e, sobretudo, implemento de medidas que se façam necessárias a fim de garantir o equilíbrio financeiro da estrutura. Até porque, eventuais insuficiências do RPPS serão cobertas pelo próprio ente, como frisa a Portaria nº 1.467/2022, art. 25, § 2º:

§ 2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime.

De fato, os recursos econômicos reunidos pelo RPPS ao longo do tempo precisam ser suficientes para honrar os compromissos estabelecidos nos planos de benefícios e de custeio. O ente federativo, por sua vez, precisa demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira, conforme orientação da SPREV. Isso reforça a tese de que o ente e o seu RPPS estão permanentemente ligados e as ações e situações do primeiro refletem diretamente no segundo e vice-versa.

Diante da existência de déficit atuarial, demonstrado pelo relatório da avaliação anual, o ente federativo deverá adotar medidas para o devido equacionamento, por meio de um plano de amortização. As alternativas elencadas pela Portaria nº 1.467/2022, art. 55, consistem em:

Art. 55. [...]

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Nota-se que, o inciso I estabelece a possibilidade de amortização do déficit por meio de contribuições suplementares do ente para o RPPS, o que já acontece em Erechim, e também prevê a alteração nas regras dos benefícios, de acordo com a EC nº 103/2019 e ainda, sugere a busca por outras providências alternativas que possam corroborar com o desempenho do regime.

O foco é garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios pela adoção de medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos em seu acompanhamento, consoante ao disciplinado pela Portaria nº 1.467/2022, art. 67, Parágrafo único, que inclui as medidas de:

[...] definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para

assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

No que se refere às políticas de gestão de pessoal do ente, merece total atenção, considerando que os reflexos de todo e qualquer reajuste acima da inflação repercutirá atuarialmente no RPPS, por conta, principalmente, do instituto da Paridade<sup>8</sup>. Por isso, antes do implemento, haverá de ser realizado estudo para análise dos impactos, bem como a previsão da fonte de custeio e paralelamente adoção de medidas para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, segundo o art. 69 da citada Portaria:

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Dentre os principais motivos que interferem atuarialmente no RPPS, principalmente quanto ao déficit atuarial, podendo causar potencial desequilíbrio, além dos reajustes concedidos aos servidores acima da inflação, citam-se: alterações na taxa de juros parâmetro; rentabilidade; mudanças estruturais na remuneração dos servidores; entre outros.

Nos últimos anos, os expressivos aumentos de padrão e da remuneração média dos servidores ativos e aposentados elevou o déficit atuarial do IEP, especialmente, pelo pouco tempo (ou ausência) de contribuição previdenciária sobre o aumento dos ganhos.

Desse modo, serão apresentados na sequência os dados mais relevantes apontados pelas avaliações atuariais de 2022, 2023 e 2024.

Insta informar que se tratam de cálculos alicerçados numa massa fechada de segurados, considerando sua volatilidade, cujo fim é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios atuais e futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas.

### 2.3.1 Avaliação Atuarial de 2022 – Data-base: 31/12/2021

A seguir serão apresentados os dados quanto ao número de segurados e beneficiários, suas idades médias e o valor médio da remuneração ou benefício recebido, na data focal de 31/12/2021:

Tabela 2

| Segurados/Beneficiários | Quantidade | Média Idade | Média Valor Recebido |
|-------------------------|------------|-------------|----------------------|
| Servidores Ativos       | 2.134      | 42 anos     | R\$ 3.192,00         |
| Aposentados             | 190        | 59 anos     | R\$ 3.552,00         |
| Pensionistas            | 16         | 60 anos     | R\$ 2.525,00         |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2022 - LUMENS.

<sup>8</sup> Revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração ou reestruturações de planos de cargos e salários dos servidores em atividade.

Segundo o relatório, depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 26 (vinte e seis) servidores ativos no decorrer do ano de 2021, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 5,8 (cinco vírgula oito) anos mais jovem do que a antiga, gerando, para a massa específica e naquele momento, uma provisão positiva para o IEP.

Quanto ao ativo garantidor, composto pela receita decorrente das alíquotas contributivas normais vigentes de 14,00% dos segurados e de 14,88% do ente federativo, da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, houve aumento ocasionando positividade.

No contexto atuarial, o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado. No entanto, em 2021, especificamente, a rentabilidade obtida ficou muito aquém do que era esperado para o período, gerando ponto negativo para o RPPS. Não obstante, o mesmo fechou o ano com um patrimônio acumulado de R\$ 151.030.274,04 (cento e cinquenta e um milhões e trinta mil e duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Em relação ao passivo atuarial, como visto anteriormente, o mesmo possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial real. O reajuste concedido no ano de 2021 aos servidores municipais contribuiu significativamente para seu crescimento.

Com base nisso e nas demais variáveis pertinentes, o relatório indicou uma situação de déficit atuarial na data de 31/12/2021, como se pode constatar:

O resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um déficit atuarial no valor de R\$ 21.208.053,39, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, com destaque a redução da taxa de juros e o não atingimento da meta atuarial pelos recursos financeiros e o não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

O relatório mostrou várias possibilidades de equacionamento do déficit atual, indicou ponderações a serem consideradas e quais as hipóteses mais acertadas. Entre elas a alteração do plano vigente à época da avaliação e a sugestão de novo plano para o período remanescente, como segue:

Tabela 3

| PLANO VIGENTE - Lei nº 5.971/2015, alterada pela nº 6.731/2020 |             | NOVO PLANO – Prazo remanescente |             |
|--|-------------|---------------------------------|-------------|
| Ano  | Alíquota    | Ano                             | Alíquota    |
| 2020   | 5,30%       | 2020                            | -----       |
| 2021   | 5,45%       | 2021                            | -----       |
| 2022   | 5,64%       | 2022                            | 5,64%       |
| 2023   | 8,13%       | 2023                            | 8,13%       |
| 2024   | 7,98%       | 2024 até 2052                   | 9,14%       |
| 2025   | 7,83%       | 2053                            | 9,15%       |
| 2026   | 7,78%       | 2054                            | 9,16%       |
| 2027 até 2053  | 7,79%       | 2055                            | Fim deficit |
| 2054   | 7,81%       | -----                           | -----       |
| 2055   | Fim deficit | -----                           | -----       |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2022 - LUMENS.

A visto disso, com o fim de sustentar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, o ente municipal em conjunto com o RPPS, adotou as providências cabíveis em relação às ressalvas recomendadas, conforme referendado. Restando aprovada alteração da Lei nº 5.971/2015, redação dada pela Lei nº 7.113/2022, conforme os percentuais de alíquota suplementar relacionados acima.

Nesse norte, o citado relatório apresentou a situação financeira do RPPS, por meio dos valores da contribuição patronal do ente e dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, totalizou receitas e despesas mensais, evidenciando sobra financeira, como demonstrado a seguir:

Tabela 4

| Descrição                                    | Média mensal                               |
|--|--|
| Repasse patronal – custeio normal            | R\$ 1.125.952,05                           |
| Repasse patronal – custeio suplementar       | R\$ 403.593,20                             |
| Contribuição ativos                          | R\$ 928.345,10                             |
| Contribuição inativos e pensionistas         | R\$ 2.485,21                               |
| <b>Receita total</b>                         | <b>R\$ 2.460.375,55</b>                    |
| <b>Despesas previdenciárias (benefícios)</b> | <b>R\$ 646.987,37</b>                      |
| Sobra financeira                             | R\$ 1.813.388,18 (73,70% da receita total) |
| <b>Relação (despesas x receita total)</b>    | <b>26,30%</b>                              |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2022 - LUMENS.

Nesse cenário, tem-se que, o Relatório da Avaliação Atuarial de 2022 apontou um superavit financeiro e um déficit atuarial, o qual foi sanado através da alteração do plano de amortização, que elevou a alíquota suplementar a partir de 2024. Exercício regularizado até a próxima avaliação, pois o estudo em tela alerta que “... a situação financeira constatada no IEP, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios”.

### 2.3.2 Avaliação Atuarial de 2023 – Data-base: 31/12/2022

De início serão apresentados os dados quanto ao número de segurados e beneficiários, suas idades médias e o valor médio da remuneração ou benefício recebido, na data focal de 31/12/2022:

Tabela 5

| Segurados/Beneficiários | Quantidade | Média Idade | Média Valor Recebido |
|-------------------------|------------|-------------|----------------------|
| Servidores Ativos       | 2.003      | 45 anos     | R\$ 3.976,00         |
| Aposentados             | 213        | 60 anos     | R\$ 4.286,00         |
| Pensionistas            | 20         | 56 anos     | R\$ 2.690,00         |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2023 - LUMENS.

De acordo com o relatório de 2023, houve o ingresso de 26 (vinte e seis) servidores ativos no decorrer do ano de 2022, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 4,82 (quatro vírgula oitenta e dois) anos mais jovem do que a antiga, gerando uma provisão negativa para o IEP, comparado ao exercício anterior.

Em complemento, verificou-se a elevação da reserva matemática de benefícios a conceder de um ano para o outro e um aumento no valor médio dos benefícios de

aposentadoria em 20,66% e de pensão por morte em 6,55%. Além de um incremento de 25,12% na remuneração média dos servidores ativos do município.

Adicionalmente, verificaram-se alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,58%/3,57% e 2,08%/3,07%, consoante os planos de carreiras dos servidores do quadro geral e magistério, respectivamente.

Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o do RPPS de Erechim, quanto maior o crescimento real da remuneração, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Verifica-se, ainda, que o valor estimado de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais já realizadas.

No que concerne às aplicações e recursos do plano, observou-se uma elevação na ordem de 19,96% em relação ao ano anterior, mesmo assim, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, ocasionando aumento de déficit atuarial.

Isso significa que, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente da contribuição suplementar, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado remontou a um déficit atuarial no valor de R\$ 56.874.694,39 (cinquenta e seis milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.

Ante o exposto, o relatório orientou a manutenção das alíquotas de custeio normal (14% para os servidores e 14,88% para o ente municipal), a revisão do plano de amortização do déficit e ao seguinte:

Salienta-se, ainda, as alternativas contempladas no artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, que trata, além do reconhecimento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, da segregação das massas (implementação ou revisão, caso já implementada), do aporte de bens, direitos e ativos e das adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de Reforma da Previdência local.

Pelas projeções atuariais, observou-se a insolvência do plano de benefícios no longo prazo, sendo necessárias medidas para instauração do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para isso, deveriam ser adotadas as recomendações constantes no relatório de avaliação atuarial, o qual apresentou as opções de equacionamento do déficit atuarial<sup>9</sup> apurado, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022. Entretanto, o mesmo ressaltou que o financiamento com pagamento até o exercício de 2065 só poderia ser implementado se o município promovesse a reforma da previdência local.

No que tange às alíquotas suplementares, o relatório apresentou 03 (três) alternativas para a adequação necessária. De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência precisaria ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive na disposição da emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

O relatório sintetizou também a situação financeira favorável do RPPS no período avaliado. A Tabela 6 traz os valores da contribuição patronal do ente e dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, totaliza receitas e despesas mensais, evidenciando sobra financeira, como demonstrado a seguir:

---

<sup>9</sup> Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Tabela 6

| Descrição                                    | 31/08/2022                                 |
|--|--|
| Repasso patronal – custeio normal            | R\$ 1.185.177,78                           |
| Repasso patronal – custeio suplementar       | R\$ 647.546,73                             |
| Contribuição ativos                          | R\$ 1.115.086,62                           |
| Contribuição aposentados e pensionistas      | R\$ 3.616,66                               |
| <b>Receita total</b>                         | <b>R\$ 2.951.427,80</b>                    |
| <b>Despesas previdenciárias (benefícios)</b> | <b>R\$ 966.774,65</b>                      |
| Sobra financeira                             | R\$ 1.984.653,15 (67,24% da receita total) |
| <b>Relação (despesas / receita total)</b>    | <b>32,76%</b>                              |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2023 - LUMENS.

Embora haja sobra financeira mensal, a qual já gerou um patrimônio líquido acumulado de R\$ 181.177.695,18 (cento e oitenta e um milhões e cento e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco mil reais e dezoito centavos), insta salientar, de acordo com a EC nº 103/2019, os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superavit atuarial, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e sendo a diferença negativa (bens e direitos inferiores aos compromissos futuros), resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial, como é o caso do RPPS de Erechim.

Ademais, em relação à cobertura das provisões matemáticas e considerando somente o patrimônio constituído como ativo, verificou-se a cobertura integral das reservas de benefícios concedidos (inativos) e uma cobertura de 25,28% das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos).

Segundo o exposto no relatório, esses índices denotam uma margem preocupante de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança para os anos vindouros por meio de aportes ou alíquotas suplementares.

Diante do resultado da avaliação atuarial de 2023 e à luz do texto inovador da EC nº 103, a qual trouxe alguns critérios facultativos para solução do déficit atuarial, como a possibilidade de estabelecer o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas, aplicação da redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional, alteração das regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, bem como, a instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, o município em conjunto com o RPPS optaram por reformar sua previdência.

Nessa linha, a EC nº 103/2019, também apresentou, porém de maneira obrigatória, diversas regras ao sistema previdenciário nacional. Dentre as imposições com impacto atuarial, destaca-se a restrição de concessão e pagamento somente de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nova alíquota de contribuição dos segurados de 14% e implantação de previdência complementar, a qual limita o valor dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação. Cabe registrar que mencionadas alterações já foram implementadas em Erechim, as quais iniciaram suas vigências em 2020.

Importa dizer que, todas essas medidas possuem um cunho técnico que trazem consigo relevante impacto atuarial, uma vez que são capazes de alterar o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios, influenciando uma redistribuição das obrigações previdenciárias.

A partir do resultado da avaliação atuarial em comento e da responsabilidade de manter a solvência da previdência municipal, os gestores do ente e do próprio RPPS iniciaram estudos no intuito de reformar as regras de concessão dos benefícios, e, conseqüentemente, mitigar os efeitos atuariais sobre o plano.

De acordo com o Informativo nº 01 de maio/2023 publicado no site do IEP, foi criada uma comissão para dirigir os trabalhos e foram realizados encontros com os servidores municipais, a fim de debater necessidades e regramentos que a referida mudança traria. Além disso, elencou as alternativas viáveis e possíveis conseqüências pela inércia dos gestores, como segue:

As alternativas para solucionar o déficit são: alíquotas suplementares pagas pelo Município, mudanças nas regras de concessão dos benefícios e mudanças nas alíquotas. Se não adotarmos providências a realização de atividades essenciais pelo Município, como saúde, educação, transporte, estradas, serão inviabilizadas.

Referidos estudos resultaram na reforma da previdência aprovada, cujas novas regras passaram a valer em 22 de setembro de 2023, de acordo com as Leis nº 091/2023, nº 092/2023 e nº 7.318/2023. Dentre as principais mudanças estão o implemento das regras idênticas as da União para os novos servidores municipais efetivos e de regras de transição, mais amenas, para o atual quadro, tanto para a concessão de benefícios de aposentadoria como para o cálculo do valor dos proventos. Foram criadas possibilidades de inativação em duas modalidades, a especial por exposição e de pessoa com deficiência. No que se refere à pensão por morte permaneceram os critérios estabelecidos pela União e quanto à contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, estabeleceu-se um teto de isenção de 03 (três) salários mínimos e sobre o excedente aplica-se uma alíquota de 14%.

Tais mudanças possibilitaram de pronto uma redução importante na alíquota suplementar a contar de 2024, a qual pôde ser prorrogada até 2065, de acordo com o novo plano de amortização implementado pela Lei Municipal nº 7.328/2023, o que será demonstrado adiante na Tabela 8.

De igual forma, sabe-se que uma reforma previdenciária, mesmo não sendo bem recebida pelos colegas servidores do quadro, ela é benéfica pois impacta positivamente no aspecto atuarial do plano de benefícios e isso é essencial para a manutenção equilibrada do RPPS.

### **2.3.3 Avaliação Atuarial de 2024 – Data-base: 31/12/2023**

Logo após a implementação das novas regras previdenciárias, em cumprimento à legislação vigente, nova avaliação atuarial foi realizada. Inicialmente o relatório evidencia que:

[...] IEP já aprovou a Reforma da Previdência no âmbito local, por meio da Lei Complementar nº 92, de 19/09/2023, a qual trouxe a alteração das regras de benefícios para os atuais segurados e beneficiários do RPPS, bem como para os futuros servidores que ingressarem na municipalidade após a sua entrada em vigor, trazendo, desta forma, uma oportunidade de que esse novo grupo já ingresse sob a égide de regras mais restritivas de acesso aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte. No que tange ao plano de custeio, foi alterada a imunidade contributiva sobre os benefícios, em consonância com a permissão trazida pelas novas regras constitucionais. Os impactos decorrentes dessa Reforma já estão contemplados nos resultados que serão apresentados ao longo do Relatório.

Da análise da base de dados, o relatório concluiu que houve o ingresso de 377 (trezentos e setenta e sete) servidores ativos, sendo que a nova massa de servidores possui um

perfil 10,06 (dez vírgula zero seis) anos mais jovem do que a antiga, gerando, para essa massa em específico e nessa data, uma provisão positiva para o IEP.

Em relação à remuneração, verificou-se que apesar do incremento médio de 5,93% para os servidores ativos, ocorreu uma redução significativa na reserva matemática de benefícios a conceder de um ano para o outro, devido às revisões realizadas nas hipóteses atuariais, bem como pela aprovação da reforma da previdência local e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios.

O mesmo reflexo ocorreu quanto aos inativos e pensionistas, que apesar da concessão de 26 (vinte e seis) benefícios de aposentadoria e 03 (três) de pensão por morte ao longo do ano de 2023 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 12,12% e de pensão por morte em 6,39%, também houve uma redução na reserva matemática de benefícios concedidos.

Ainda, no que versou aos servidores, adotou-se como hipótese de crescimento real da remuneração o percentual de 1,58% ao ano para o quadro geral e de 2,57% ao ano para o magistério.

Referente à estimativa de COMPREV, o valor apresentou pouca variação quando comparado ao que foi estimado nas últimas avaliações atuariais.

Sobre os recursos do plano de benefícios, os mesmos alcançaram uma rentabilidade de 12,71%, enquanto a meta atuarial montou em 9,93%, indicando que a rentabilidade obtida pelo IEP superou a meta em 2,78%. Observa-se uma elevação nos recursos na ordem de 30,62% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias, com destaque a contribuição suplementar e a rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo IEP no decorrer do ano.

Ante o exposto, o resultado apurado para a avaliação atuarial de 2024 remontou a um superavit atuarial no valor de R\$ 3.676.042,17 (três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quarenta e dois reais e dezessete centavos), considerado o aumento do ativo garantidor, os saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, as adequações procedidas, as hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada, além da aprovação da reforma da previdência local, que também trouxe impactos na apuração das provisões matemáticas e a revisão no plano de custeio sobre os benefícios.

Contudo, salientou que o resultado de superavit advém exclusivamente da expectativa de recebimento do plano de amortização vigente para equacionar o déficit ao longo dos anos.

As alíquotas da contribuição suplementar e o escalonamento de 2023 até 2065, quando acaba o déficit atuarial, serão demonstrados a seguir:

Tabela 7

| PLANO VIGENTE - Lei nº 7.328/2023 |          |                    |          |
|-----------------------------------|----------|--------------------|----------|
| Ano                               | Alíquota | Ano                | Alíquota |
| 2024                              | 7,01%    | 2032               | 6,02%    |
| 2025                              | 6,88%    | 2033               | 5,91%    |
| 2026                              | 6,75%    | 2034               | 5,80%    |
| 2027                              | 6,62%    | 2035 até 2049      | 5,78%    |
| 2028                              | 6,50%    | 2050 até 2064      | 5,79%    |
| 2029                              | 6,37%    | 2065               | 5,80%    |
| 2030                              | 6,26%    | 2066 - Fim deficit |          |
| 2031                              | 6,14%    |                    |          |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2024 - LUMENS.

Desse modo, em virtude de ter sido apurado um resultado de superavit atuarial decorrente da existência do plano de amortização e considerando a adequação do mesmo às regras impostas pela SPREV, não houve a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei fosse alterado, podendo ser mantido da forma prevista na respectiva norma, bem como as alíquotas de custeio normal de 14,88% para o ente público e 14,00% para os segurados e beneficiários, foi o que indicou o relatório.

Quanto à situação financeira, observou-se que foi mantido o superavit, de acordo com as receitas e as despesas mensais do RPPS. A Tabela 8 traz os valores da contribuição patronal do ente e dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, totaliza receitas e despesas mensais, evidenciando sobra financeira, como segue:

Tabela 8

| Descrição                                    | 31/07/2023                                 |
|--|--|
| Repasso patronal – custeio normal            | R\$ 1.457.251,83                           |
| Repasso patronal – custeio suplementar       | R\$ 686.514,47                             |
| Contribuição ativos                          | R\$ 1.371.070,27                           |
| Contribuição aposentados e pensionistas      | R\$ 46.318,58                              |
| <b>Receita total</b>                         | <b>R\$ 3.561.155,16</b>                    |
| <b>Despesas previdenciárias (benefícios)</b> | <b>R\$ 1.277.765,12</b>                    |
| Sobra financeira                             | R\$ 2.283.390,04 (64,12% da receita total) |
| <b>Relação (despesas / receita total)</b>    | <b>35,88%</b>                              |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2024 - LUMENS.

Destarte, foi alertado que a situação financeira constatada, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada pela realização dos cálculos atuariais anualmente, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios concedidos.

A título comparativo da situação anual do RPPS, o relatório também transcreveu os resultados dos últimos exercícios. As previsões atuariais do plano e a diferença entre receitas e despesas projetadas no futuro, bem como o índice de cobertura, será evidenciado a seguir:

Tabela 9

| Resultados  | 31/12/2021*               | 31/12/2022*               | 31/12/2023                |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>                       | <b>R\$ 151.030.274,04</b> | <b>R\$ 181.177.695,18</b> | <b>R\$ 231.252.061,46</b> |
| <b>Créditos para Amortização de Déficit Atuarial – INTRA OFSS (2)</b> | <b>R\$ 134.555.027,30</b> | <b>R\$ 184.422.485,65</b> | <b>R\$ 178.948.341,17</b> |
| <b>Provisões Matemáticas (3)</b>                                      | <b>R\$ 306.793.354,73</b> | <b>R\$ 422.474.875,22</b> | <b>R\$ 406.524.360,46</b> |
| (+) Benefícios Concedidos   | R\$ 66.999.924,78         | R\$ 99.553.312,12         | R\$ 96.509.678,40         |
| (+) Benefícios a Conceder   | R\$ 239.793.429,95        | R\$ 322.921.563,10        | R\$ 310.014.682,06        |
| <b>Resultado Atuarial (4 = 1 + 2 - 3)</b>                             | <b>-R\$ 21.208.053,39</b> | <b>-R\$ 56.874.694,39</b> | <b>R\$ 3.676.042,17</b>   |
| <b>Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas</b>                  | <b>49,23%</b>             | <b>42,88%</b>             | <b>58,21%</b>             |

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2024 - LUMENS.

Como se pode observar na tabela acima, na última avaliação, pós reforma, os números são muito mais favoráveis do que nos anos anteriores. Isso revela o quanto uma reforma nos planos de benefícios e de amortização podem impactar positivamente no RPPS, ao passo que comprova a responsabilidade dos gestores com o equilíbrio das contas públicas.

A luz do pensamento de Rosana Cólen Moreno sobre a necessidade de reformas, vêm à tona fatores decisivos que são a realidade em todo o território nacional e urgem medidas saneadoras, como a inversão da pirâmide etária, o aumento da expectativa de vida ou sobrevida, mulheres vivendo em média 7,6 (sete vírgula seis) anos a mais que os homens

quando aposentam até 05 (cinco) anos antes, concessão de benefícios precocemente, entre outros (MORENO, 2016).

A sociedade nunca será estanque, está em constante mudança e cada vez mais rápido. Por isso, sobrevive, não o melhor, mas aquele que conseguir se adaptar. Essa ideia se aplica perfeitamente aos RPPS quando o assunto é reforma, pois diante de indicadores que apontam necessidade de alterações, elas precisam acontecer. Do contrário poderão transformar-se num peso demasiado ao ente, por exigir quantias elevadas de aportes financeiros na manutenção do regime em detrimento de outras políticas públicas, por vezes essenciais.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluído o presente estudo, o qual limitou-se à análise fática do RPPS de Erechim entre os anos de 2021 e 2023 de acordo com a respectiva legislação, pode-se afirmar que a vasta normativa se funda basicamente no pilar do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, seja ele no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital.

Exige-se a realização de avaliações atuariais anuais, as quais darão conta da necessidade de ajustes ou de manutenção de regras e alíquotas de contribuição. A observância das orientações formuladas pelos relatórios é de suma importância para que os RPPS mantenham em dia os compromissos assumidos perante os seus servidores. Para que, de fato essa demanda seja cumprida, os responsáveis precisam cada vez mais buscar o aperfeiçoamento e boas práticas de gestão.

No caso específico do RPPS de Erechim, constatou-se que o Relatório da Avaliação Atuarial de 2022 apontou insuficiência de saldo para honrar os compromissos futuros em relação à massa de servidores do momento e considerou que o ente aumentasse a alíquota suplementar a partir de 2024 em 1,16% com pequenos aumentos gradativos até 2055, quando haveria o fim do déficit. Conforme orientação houve equacionamento através de novo plano de amortização aprovado e implementado.

Já as projeções do Relatório da Avaliação Atuarial de 2023, observaram a insolvência do plano de benefícios no longo prazo, sendo necessárias medidas para instauração do equilíbrio financeiro e atuarial, quais sejam, alteração do plano de amortização do déficit e adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de reforma da previdência local. As principais causas desse desequilíbrio foram o aumento real concedido aos servidores e o baixo rendimento dos recursos aplicados no mercado financeiro.

Acha-se aqui a resposta ao problema elencado inicialmente, visto que, os motivos que determinaram a implantação da reforma no RPPS de Erechim em 2023 foram a avaliação atuarial do ano anterior, cujo resultado orientou tal procedimento, aliado a isso a responsabilidade dos gestores quanto ao bom uso do patrimônio público.

Sendo assim, dentro da conduta legal esperada dos responsáveis, foi aprovada a reforma em relação ao plano de benefícios, elevando as idades mínimas para a inativação e diminuindo o teto contributivo dos beneficiários, o que gera maior tempo contribuindo para o sistema em contrapartida às melhorias concedidas e como forma de manter o RPPS alinhado aos preceitos legais.

Mencionadas medidas possibilitaram a elaboração de novo plano de custeio, o qual manteve as mesmas alíquotas normais, de 14% e 14,88 e reduziu a suplementar em 2,13% a partir de 2024, diminuindo gradativamente até chegar em 5,80% em 2065, quando haverá o fim dessa contribuição do ente municipal.

Os efeitos atuariais da reforma puderam ser vistos na avaliação do ano seguinte, uma vez que a mesma eleva a expectativa de recebimento de contribuições futuras ao longo das

fases ativa e de gozo dos benefícios, causando um impacto financeiro positivo, já que amplia a base contributiva e as receitas oriundas dessas contribuições.

Contudo, novas avaliações serão realizadas anualmente, haja vista a necessidade imprescindível de controle da saúde financeira e atuarial do RPPS de forma contínua, de acordo com o previsto na legislação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 dez. 2019. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)>. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717&gt;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717&gt;)>. Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/9PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat3jun2024.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2024.

ERECHIM. Lei nº 5.971, de 17 de agosto de 2015. Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/legislacao-item/4402>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

ERECHIM. Lei nº 7.328, de 19 de setembro de 2023. Dispõe sobre o Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim. Disponível em: <<https://www.pmerechim.rs.gov.br/legislacao-item/7561>>. Acesso em 27 ago. 2024.

ERECHIM. Lei Complementar nº 091, de 19 de setembro de 2023. Reestrutura o Instituto Erechinense de Previdência – IEP e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim. Disponível em:  
<<https://www.pmerechim.rs.gov.br/legislacao-item/7572>>. Acesso em 27 ago. 2024.

ERECHIM. Lei Complementar nº 092, de 19 de setembro de 2023. Estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim e dá outras providências. Disponível em:  
<<https://www.pmerechim.rs.gov.br/legislacao-item/7573>>. Acesso em 27 ago. 2024.

GUERREIRO, M. D. F.; ZOTTIS, L. M. **Previdência Social do Servidor Público ao Alcance de Todos**. São Paulo: LTR, 2016.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA. ISP - Índice de Situação Previdenciária. Disponível em: <<https://iep.rs.gov.br/pagina/8/isp>>. Acesso em 30 ago. 2024.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA. Pró Gestão. Disponível em:  
<<https://iep.rs.gov.br/pagina/13/pro-gestao>>. Acesso em 30 ago. 2024.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA. Relatório da Avaliação Atuarial. Avaliação Atuarial 2022 - LUMENS. Disponível em:  
<<https://www.iep.rs.gov.br/pagina/37/relatorio-da-avaliacao-atuarial>>. Acesso em 26 ago. 2024.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA. Relatório da Avaliação Atuarial. Avaliação Atuarial 2023 - LUMENS. Disponível em:  
<<https://www.iep.rs.gov.br/pagina/37/relatorio-da-avaliacao-atuarial>>. Acesso em 26 ago. 2024.

INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA. Relatório da Avaliação Atuarial. Avaliação Atuarial 2024 - LUMENS. Disponível em:  
<<https://www.iep.rs.gov.br/pagina/37/relatorio-da-avaliacao-atuarial>>. Acesso em 26 ago. 2024.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS". Disponível em:  
<[https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2015/05/Portaria-MPS-na\\_-185-de-14maio2015-publicada.pdf/view](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2015/05/Portaria-MPS-na_-185-de-14maio2015-publicada.pdf/view)>. Acesso em 30 ago.2024.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Regimes Próprios de Previdência Social. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>>. Acesso em 26 ago. 2024.

MORENO, Rosana Cólen. **Manual de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social**. São Paulo: LTR, 2016.